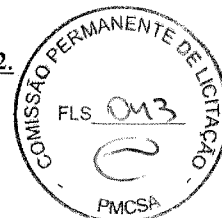


FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

- Dispensa nº 005/PMCSA-SME/2022.

- Inexigibilidade nº



- 1 – **ENQUADRAMENTO LEGAL** Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- 2 – **CONTRATADA:** Sra. **Djanira Maria Damasio da Silva**, regularmente inscrita no CPF: 320.237.074-04.
- 3 – **OBJETO RESUMIDO:** Locação do imóvel situado na Av. Prefeito Diomedes Ferreira de Melo, nº 370, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54580-225, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Senador Paulo Guerra.
- 4 – **VALOR CONTRATADO:** O valor é 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, perfazendo o valor total do contrato R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
- 5 – **MODALIDADE:** Dispensável.
- 6 – **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.113
- 7 – **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90-36
- 8 – **RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):**
A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de Locação de imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento da **Escola Municipal Senador Paulo Guerra**, através da Dispensa nº 005/SME/2022, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.
- 9 – **JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):**
O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o Sr. **Alécio Almeida Júnior**, regularmente inscrito no CREA sob o n.º 6591 - D, documento este como parte integrante do processo.
- 10 – **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 044/2022:** em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14/03/2022.

**11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA /
AUTORIDADE SUPERIOR:**

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14/03/2022.

Flávia Thálassa da Silva Barreto
Advogada OAB 36.031 - D

Heberte Lamarck Gomes da Silva
Secretário Municipal de Educação